



PROCESSO Nº : 12.481-8/2017
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ASSUNTO : MONITORAMENTO

DESPACHO

Trata-se de Monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Governo do Estado de Mato Grosso, homologado pelo Acórdão nº 2/2016-TP, que versa sobre a retomada e conclusão das obras do Contrato nº 060/2012, de restauração de diversas ruas no entorno do Estádio Arena Pantanal no Município de Cuiabá- MT.

Os autos foram distribuídos ao Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, o qual encontrava-se substituindo o Conselheiro Humberto Bosaipo.

Com a posse deste Conselheiro na vaga antes ocupada pelo Conselheiro Humberto Bosaipo e, em seguida, a assunção do cargo de Presidente, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Domingos Neto.

O Conselheiro Domingos Neto, por sua vez, declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo para relatar o presente processo (doc. digital nº 27616/2020), razão pela qual procedeu-se nova distribuição mediante sorteio, nos termos do artigo 128-E, § 11, do Regimento Interno (doc. digital nº 34258/2020), oportunidade em que a competência foi firmada em favor do Auditor Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira (doc. digital nº 45399/2020).

Ato contínuo, tendo em vista a designação do Auditor Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira para atuar junto à Presidência, por meio da Portaria nº 012/2021, os autos foram redistribuídos ao Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, conforme consta na certidão acostada no doc. digital nº 30178/2021.

Em virtude das alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 3/2021 no Regimento Interno do TCE/MT, o Relator encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência, tendo em vista que o jurisdicionado pertence à Administração Direta do





Estado e, portanto, nos termos do inciso I do artigo 130 do RITCMT deve ser relatado por Conselheiro (doc. digital nº 97726/2021).

Ocorre que a Resolução Normativa nº 3/2021 não alterou as regras específicas de distribuição dos processos de monitoramento, os quais permanecem vinculados ao relator do processo que deu origem à determinação (art. 130, III, RITCMT). Ademais, no caso dos autos, a distribuição foi feita por sorteio, em virtude da declaração de suspeição do Conselheiro Domingos Neto, procedimento este previsto no §7º do artigo 131 do RITCMT e que também não foi modificado pelas novas regras.

Desse modo, a competência do relator advém do sorteio realizado em congruência com as normas regimentais e de forma imparcial.

Os argumentos acima vão ao encontro das regras utilizadas no Plano de Ação que promoveu a redistribuição dos processos após a publicação da Resolução Normativa nº 03/2021, apresentado na reunião conjunta dos Comitês Técnicos de Gabinetes e Controle Externo.

É importante registrar que essa regra foi adotada de forma equânime, sem qualquer distinção, a exemplo dos processos de monitoramento nº 12.488-5/2017 e 124796/2017, os quais foram sorteados aos Auditores Substitutos de Conselheiro João Batista de Camargo Júnior e Jaqueline Maria Jacobsen Marques, respectivamente.

Diante do exposto, determino o retorno dos autos ao Gabinete do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima para conhecimento dos fundamentos apresentados e, em caso de concordância, dê prosseguimento ao feito.

Em caso de discordância, solicitamos o retorno dos autos ao Gabinete da Presidência para que seja enviado à Consultoria Jurídica Geral.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2021.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

